



PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO



CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO
É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI
APRESENTADO.

PAULISTA 23/11/80

maria - 1649

ASSINATURA/MAT.

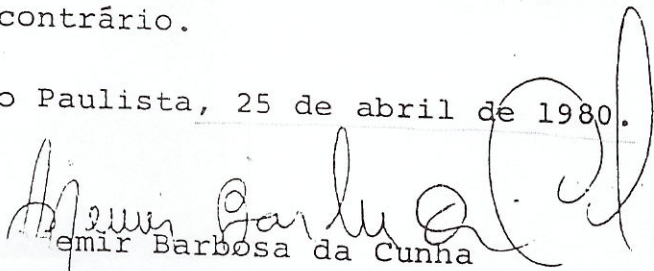
LEI Nº 1.836/80

EMENTA: Revoga as Leis Municipais 1590/76
1761/79 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO PAULISTA, Faço saber que a Ca
mara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 1590/76 e 1761/79.
- Art. 2º - Fica assegurada a viuva do Servidor Público deste Muni
cipio, vinculado ao regime estatutário, uma pensão men
sal e vitalícia, na base de um salário mínimo regional
- §1º - O benefício de que se trata este artigo, será extensi-
vo a companheira do funcionário solteiro, ou, do funcio-
nário que havendo contraído matrimonio teve a socieda-
de dissolvida legalmente, antes do seu falecimento.
- §2º - O direito a pensão de que é objeto esta Lei, por morte
da viuva ou companheira, será transferido automática-
mente aos filhos menores do casal, considerando para
este fim 18 anos homem, 21 anos mulheres, desde que não
trabalhem ou não tenham outro meio de sub-existencia e
vitalícia, no caso de invalidez comprovada.
- Art. 3º - Para ocorrer com as despesas, no presente exercicio,
fica o Sr. Prefeito, autorizado a abrir um Crédito Su-
plementar que se fizer necessário.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor com seu efeito retroativo a
partir de 1º de abril do corrente, revogando-se as dis-
posições em contrário.

Prefeitura Municipal do Paulista, 25 de abril de 1980.


Emir Barbosa da Cunha

Prefeito